

PORTARIA Nº 022-S, DE 17 DE MARÇO DE 2020**REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES JULGADORAS DOS EDITAIS FUNCULTURA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artº 98, inciso II, da Constituição Estadual e, pelo Artº 23, inciso XIV, do Regulamento da SECULT, aprovado pelo Decreto nº 4.084 - N, de 27 de Janeiro de 1997, e Lei Complementar nº 391/2007 e Decreto nº 3767-R, de 22 de janeiro de 2015, estabelece este **Regimento Interno das Comissões Julgadoras dos Editais Funcultura** de acordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto nº 4112-R, de 14/06/2017, e **RESOLVE:**

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Artigo 1º - São competências dos integrantes das Comissões Julgadoras dos Editais:

- Analisar o conteúdo dos projetos inscritos no Edital da área de competência, de acordo com os critérios de seleção do referido Edital, atribuindo pontuação aos projetos, considerando a pontuação definida para cada critério;
- Apresentar suas considerações aos demais integrantes da Comissão Julgadora, em reuniões presenciais ou via meio eletrônico (internet), preencher formulários, emitir parecer sobre cada projeto analisado e outros documentos de registro da avaliação e pontuação dada ao projeto, definidos pela Secretaria de Estado da Cultura;
- Comparecer às reuniões presenciais ou via meio eletrônico (internet), no período previsto para a conclusão da análise das propostas e decisão, em datas agendadas com antecedência, de acordo com o cronograma de seleção dos Editais publicados;
- Participar de defesa oral presencial, quando for o caso, dos proponentes selecionados na etapa de pré-seleção, de acordo com os procedimentos de seleção estabelecidos no Edital;
- Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção dos Editais;
- Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento, sobre eventuais recursos à decisão da Comissão Julgadora, de acordo com o Edital;
- Participar de ação aberta ao público, a partir de iniciativa de organização da SECULT, para compartilhar experiências acerca da especialidade em que atua, previamente combinadas, sem prejuízo ao trabalho de avaliação e seleção dos Editais do Funcultura;
- Executar as atribuições previstas neste Artigo no prazo máximo de

60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos documentos e projetos inscritos no Edital.

Artigo 2º - Será vedado a qualquer membro da Comissão Julgadora designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

CAPÍTULO II - DA APRECIÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 3º - A Comissão Julgadora analisará e selecionará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos no Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no Edital correspondente, registrando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

Parágrafo único: A Comissão Julgadora, ao analisar o projeto inscrito no Edital, deve utilizar-se dos Critérios de Seleção nele estabelecidos, considerando, ainda, a pontuação proposta e o peso do critério na pontuação total.

Artigo 4º - A Comissão Julgadora decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, escolhendo os melhores segundo os critérios de seleção previstos no Edital, considerando a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para seleção dos projetos concorrentes.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Julgadora considerar a diversidade de linguagens dos projetos, dos modos de produção, dos saberes e fazeres culturais e considerar a compatibilidade de custos do projeto com os valores praticados no mercado e com a dimensão e abrangência do projeto, atendendo ao princípio da razoabilidade.

Artigo 5º - A Comissão Julgadora deve observar, ainda, as condições de participação e as vedações previstas no Edital que sejam relativas ao projeto proposto.

Artigo 6º - Os pareceres da Comissão Julgadora, após análise e avaliação do projeto cultural, além de conter a pontuação por critério, deverão ser justificados, apontando o atendimento, ou não, aos critérios previstos no edital.

§1º Caberá ao membro da Comissão Julgadora para o qual foi distribuído o projeto proferir pontuação por critério, mediante justificativa.

§2º A pontuação total dada pelo membro da Comissão Julgadora será a correspondente ao somatório das notas atribuídas a cada critério.

§3º A nota final do projeto será a média aritmética da pontuação atribuída por cada membro da Comissão Julgadora que tiver analisado o projeto.

Artigo 7º - Em não havendo projeto cultural com qualidade técnico-artística suficiente para receber o Prêmio previsto no Edital não será concedida premiação.

Artigo 8º - Em caso de empate, a Comissão Julgadora procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no Edital.

Artigo 9º - A Comissão Julgadora indicará, além dos projetos selecionados, também os projetos considerados "suplentes", distribuídos de acordo com os prêmios definidos em item específico do Edital, em ordem decrescente de classificação. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 10º - Os profissionais que irão compor as Comissões Julgadoras dos Editais Funcultura publicados pela SECULT serão selecionados por meio de processo seletivo de contratação de avaliadores.

Parágrafo único: Dentro do prazo de validade definido no Edital de contratação de avaliadores, os profissionais habilitados poderão ser chamados a integrar Comissões Julgadoras dos Editais Funcultura, observando, caso a caso, as vedações e restrições existentes nos editais.

Artigo 11º - A presidência da Comissão Julgadora será exercida por um membro da Comissão, definido pelos mesmos. Em caso de falta de consenso, a escolha será realizada pelo Secretário de Cultura.

Artigo 12º - Compete à Secretaria de Estado da Cultura:

- Providenciar a convocação dos membros da Comissão Julgadora de Projetos para as reuniões, em datas e horários pre-definidos;
- Encaminhar os projetos culturais para análise da Comissão Julgadora;
- Secretariar as reuniões;
- Manter controle sobre os processos e projetos em tramitação na Comissão Julgadora;
- Prestar suporte administrativo à Comissão Julgadora, providenciando publicações, notificações e demais procedimentos necessários.

CAPÍTULO IV - DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 13º - O membro da Comissão Julgadora ficará impedido de apresentar projetos, como pessoa física ou como representante de pessoa jurídica, em qualquer Edital do Funcultura publicado pela SECULT no ano de sua atuação na Comissão, independente da especialidade e da área escolhida.

CAPÍTULO V- DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Artigo 14º - A Comissão Julgadora reunir-se-á em data e horário pré-definidos pela Secretaria, seja online ou presencialmente.

Artigo 15º - A participação ou o comparecimento às reuniões da Comissão Julgadora são obrigatórios e considerados serviço relevante e prioritário, e integrante das competências e obrigações da função.

Parágrafo único: A não participação na reunião configura quebra de contrato, sem gerar custos para a Secretaria, que deverá convocar o próximo profissional selecionado, na ordem de classificação.

Artigo 16º - As Comissões Julgadoras serão compostas de acordo com a priorização de áreas indicadas pelos proponentes no ato de inscrição e com as características do trabalho a ser executado, bem como os procedimentos de seleção estabelecidos em cada Edital.

Parágrafo único: A Comissão Julgadora será formada no mínimo por 3 (três membros), variando a sua composição de acordo com o objeto do edital, o número de projetos, complexidade da análise, dentre outros fatores.

Artigo 17º - Para análise e avaliação dos projetos inscritos no Edital Funcultura, a SECULT fará a distribuição desses projetos dentre os membros da Comissão Julgadora, garantindo que cada projeto seja analisado e pontuado, inicialmente, por, pelo menos, dois membros da Comissão Julgadora.

§1º Será definido prazo para que os membros que receberam os projetos concluam sua análise e profiram pontuação e parecer;

§2º Após pontuados os projetos, a Comissão Julgadora deverá realizar reuniões para apresentação do trabalho individual de cada membro, compartilhando a análise realizada;

§3º Acaso a Comissão Julgadora considere necessário, poderá distribuir o projeto para análise e pontuação de outros membros;

§4º Na hipótese do § 3º, a pontuação do projeto será a média aritmética de todas as pontuações concedidas pelos membros da comissão que avaliaram o projeto.

Artigo 18º - O recurso contra a decisão da Comissão julgadora será distribuído aos mesmos membros que proferiram parecer e pontuaram o projeto.

§1º Acaso a pontuação tenha sido dada apenas por dois integrantes da Comissão, será selecionado mais um membro para apreciar o recurso.

Vitória (ES), Quarta-feira, 18 de Março de 2020.

§2º Caberá a cada um dos membros que receber o recurso proferir parecer individual, acolhendo ou rejeitando-o, de forma fundamentada.

§3º A decisão será tomada por unanimidade ou por maioria. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão proferir voto de desempate.

Artigo 19º - A Comissão Julgadora realizará tantas reuniões para compartilhamento da análise e avaliação dos projetos quantas forem necessárias, até a confirmação da seleção dos projetos, com o acompanhamento da SECULT.

Artigo 20º - O valor da contraprestação dos profissionais que integram as Comissões Julgadoras dos Editais Funcultura, de acordo com as características do trabalho a ser executado, será definido através de Portaria da SECULT.

Artigo 21º - A Secult irá encaminhar aos membros da Comissão Julgadora relatório constando todos os proponentes contemplados nos últimos cinco anos no mesmo Edital.

§1º Caberá aos membros da Comissão Julgadora informar à Secult a existência de indícios de que o projeto inscrito pode ser reprodução de outro projeto já contemplado anteriormente, do mesmo ou de outro proponente.

§2º Ficará a cargo da Secult aferir e decidir se o projeto infringe a vedação existente no Edital.

Artigo 22º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 17 de março de 2020

FABRICIO NORONHA FERNANDES
Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 571198

PORTARIA Nº032-S, de 16 de março de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º: DESIGNAR os servidores abaixo indicados para constituírem a Comissão de Acervos do Projeto Estratégico Mídia-teca Capixaba da SECULT.

Presidente:

Paula Nunes Costa Nº Funcional: 3298825-1

Membros Secult:

Ivone Carvalho Vieira Nº Funcional: 3387542-1

Marcos Orlando Arpini Nº Funcional: 4184394-1

Rita Virgínia Moro Nº Funcional: 2771756-2

Nicolas Oliveira Soares Nº Funcional: 4051785-1

Membros Externos:

Representante RTV Espírito Santo:
Alessandra Bruno Nº Funcional: 2790750

Representante Arquivo Público do Estado do Espírito Santo:
Sérgio Oliveira Dias 365431-7

Representante PRODEST:
Reinaldo Barbosa Martins Nº Funcional: 2786109

Parágrafo Único. Na falta ou impedimento do Presidente, fica designada a servidora **Ivone Carvalho Vieira** para responder pela função.

Art. 2º: A Comissão tem como objetivo apoiar a seleção dos itens por meio de uma curadoria baseada na relevância para a cultura capixaba e a viabilidade conforme o planejamento.

Compete à Comissão de Acervos da Mídia-teca Capixaba:

Produzir relatório sobre os acervos de interesse cultural, histórico e artístico das instituições representadas nesta Comissão;

Realizar o estudo de parâmetros e diretrizes para a difusão do acervo;

Elaborar estudos sobre digitalização de acervos em diferentes suportes;

Realizar curadoria para a seleção de acervos a compor a plataforma Mídia-teca Capixaba;

Assessorar a produção de conteúdo sobre os acervos presentes na Mídia-teca Capixaba;

Participar da execução do projeto Mídia-teca Capixaba e de outras ações que tenham relação e/ou cooperação com o projeto.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, pelo período de 12 (doze) meses.

Vitória, 16 de Março de 2020

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 571236

PORTARIA Nº034-S, de 17 de março de 2020

Dispõe sobre o Regime de Teletrabalho na Secretaria de Estado de Cultura - SECULT e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Artº 98, inciso II, da Constituição Estadual e, pelo Artº 23, inciso XIV, do Regulamento da SECULT, aprovado pelo Decreto nº 4.084 - N, de 27 de Janeiro de 1997, Lei Complementar Nº391/2007 de 11 de maio de 2007, Lei Complementar Nº391/2007, Decreto Nº3767-R, de 22 de janeiro de 2015, Decreto nº3860-R, de 23 de setembro de 2015 e Lei Complementar Nº 861/2017, de 10 de julho de 2017.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 874/2017 que institui o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo Estadual e altera a Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro.

de 1994, principalmente o que prevê o seu art. 18; o Decreto nº 4227-R/2018, que regulamenta a Lei Complementar nº 874/2017 e, ainda, a Resolução nº 01/2018, da Secretaria de Estado do Governo - SEG, com os modelos dos documentos necessários para a implementação do regime de Teletrabalho; CONSIDERANDO as vantagens e benefícios advindos do teletrabalho para o servidor, em razão da elevação da qualidade de vida, e para a Administração Pública e para a sociedade, tendo em vista o ganho da eficiência, eficácia e maior efetividade nas entregas; CONSIDERANDO o disposto no Processo e-Docs nº 2019-G4XN4 de implementação do regime de teletrabalho no âmbito desta Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a realização de atividades ou conjunto de atividades funcionais executadas remotamente, fora das dependências físicas da Secretaria de Estado de Cultura - SECULT, pelos servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo, referente ao regime de teletrabalho, conforme estabelecem a Lei Complementar nº 874/2017 e o Decreto nº 4.227-R/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO A efetividade do regime de teletrabalho está vinculada à discricionariedade do Secretário de Estado de Cultura, sendo facultativo e restrito às atribuições ou atividades em que seja cabível e possível mensurar objetivamente o desempenho e resultados a serem atingidos, visando garantir que os objetivos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 874/2017 sejam satisfeitos.

Art. 2º A implementação do teletrabalho em cada área deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Levantamento das atividades e entregas da cada área na qual se pretende implementar o teletrabalho;

II. Elaboração do Plano de Implementação do Teletrabalho da área em análise, contento as metas qualitativas e quantitativas individuais e as vagas que serão disponibilizadas, conforme modelos instituídos pelo Comitê de Monitoramento do Teletrabalho;

III. Aprovação do Plano de Implementação do Teletrabalho pelo Secretário de Estado de Cultura e pelo Comitê de Monitoramento de Teletrabalho;

IV. Publicização, no site oficial da SECULT, do quantitativo de vagas em regime de teletrabalho disponíveis por área;

V. Seleção dos servidores que atuarão em regime de teletrabalho dentre aqueles que se inscreverem para tal;

VI. Elaboração do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho individuais dos servidores selecionados para atuarem em regime de teletrabalho, conforme modelos instituídos pelo Comitê de Monitoramento do Teletrabalho, em que deverão estar expressos seus deveres, assim como seus compromissos, metas e outros aspectos previstos na norma vigente;

VII. Homologação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho pelo Secretário de Estado de Cultura e, na sua ausência, pelo Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa da SECULT;

VIII. Monitoramento, pela chefia imediata, da produtividade de todos os servidores da área durante os três primeiros meses de implementação do teletrabalho;

IX. Monitoramento, pela chefia imediata, da produtividade dos servidores em regime de teletrabalho. A periodicidade será definida e atestada pela chefia imediata.

Art. 3º Para fins de definição da meta mínima da área considerar-se-á a sua produtividade mensal histórica, sendo apurada média mensal, que servirá como linha de corte.

§ 1º Para estabelecimento das metas individuais, que serão inseridas na planilha individual de acompanhamento do teletrabalho, deverá ser considerada a média histórica do período de apuração de trabalho da área;

§ 2º As metas a serem atingidas pelo servidor em teletrabalho deverão ser superiores, em, no mínimo, 20% (vinte por cento), à sua meta individual.

Art. 4º Compete à chefia imediata de cada área selecionar, entre os servidores interessados e que tenham apresentado o respectivo formulário de inscrição, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as condições elencadas na legislação em vigor.

§ 1º Verificada a adequação do perfil, terão prioridade os servidores que atenderem aos critérios de prioridades previstos no art. 5º, II da Lei Complementar nº 874/2017, bem como aqueles que tenham filhos com deficiência, que demandem cuidados especiais prestados diretamente pelo servidor na forma do regulamento, sendo observado o critério de desempate previsto no art. 5º do Decreto nº 4.227/2018.